MENSAGEM/268

Rio Grande, 14 de maio de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 045 que **ALTERA OS ARTIGOS 26 e 56 DA LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012**.

O presente Projeto de Lei transfere a responsabilidade do Horto Municipal do Cassino (HMC) da Secretaria de Município do Cassino (SMC) para a Secretaria de Município do Meio Ambiente. O objetivo central é o de fortalecer o HMC e possibilitar que sua estrutura tenha abrangência municipal, tornando-se assim em um berçário capaz de dar suporte para toda a arborização e paisagismo da cidade do Rio Grande e do balneário do Cassino.

A vinculação do HMC à SMMA irá favorecer o deslocamento de compensações ambientais para aprimorar ainda mais sua estrutura e a arborização do município como aconteceu na arborização da RS 734. Mais ainda, nesta nova estrutura, o HMC poderá dar suporte para Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa, que é uma Unidade Conservação (UC) Municipal, reconhecida no Sistema Nacional e Estadual de Unidades de Conservação na categoria uso sustentável, legalmente instituída através da Lei Municipal n° 6.084/05.

Esta UC, importante frisar, possui uma área de 510 hectares, situada dentro da zona urbana do município do Rio Grande/RS, abrangendo o Arroio Bolaxa, o Arroio Senandes, o Canal São Simão, a própria Lagoa Verde e seus arredores. Apresenta como seu principal propósito a proteção e a preservação de toda diversidade de flora e fauna ali encontrada, nesse sentido, visa favorecer a tomada de medidas sustentáveis em harmonia com as ações antrópicas.

A APA possui uma rica diversidade de ambientes, contendo arroios e canais, lagoa, marismas, banhados, campos, matas e as paleodunas. Estudos realizados na região, apontaram a presença de 105 espécies de vegetais e 391 espécies de animais, vários destes foram indicados como espécies ameaçadas de extinção. Seu Plano de Manejo foi instituído através do Decreto Municipal n° 11.899/2012, instrumento obrigatório que estabelece as diretrizes e normas do uso da área e do manejo dos seus recursos naturais.

Este complexo contempla ainda o Parque Urbano do Bolaxa, instituído legalmente através do Decreto Municipal n° 11.110/2011, para fins de educação, conservação ambiental e

lazer. Ambos, APA da Lagoa Verde e Parque Urbano do Bolaxa, são geridos através de um Conselho Gestor composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Em síntese, o presente projeto de lei se justifica, pois, o HMC poderá auxiliar efetivamente o meio ambiente do município no momento em que será um local produtor de mudas para arborização e paisagismo e um local ligado diretamente a preservação ambiental e, por outro lado receberá recursos advindos de compensações ambientais, potencializando suas atividades.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 045 DE 14 DE MAIO DE 2019

ALTERA OS ARTIGOS 26 e 56 DA LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica em seu artigo 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VIII do artigo 26 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

"**VIII** – a administração do camping"

Art. 2º Ficam incluídos no artigo 56 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, os seguintes incisos:

Art. 56 (...)

"**XVIII** – a administração do horto municipal;

XIX – a administração da Área de Preservação Ambiental da Lagoa Verde (APA da LagoaVerde), Unidade de Conservação instituída pela Lei Municipal nº 6.084/2005

XX - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto"

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de maio de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

05

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 22361/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Maciel

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de Maio de 20 19

Flavio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de 05 de 2019

Flavio J. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Izabel Cinch Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Maio de 20 19

Flavio J. Hoff

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 22361/2019 **TIPO/Nº:** PLÕ 45/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff. **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de Maio de 2019.

Flávio V. Hoff.

Presidente

07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO, PLE 45/2019

Trata-se de análise jurídica do processo citado, sendo que verificamos a sua adequação à legislação vigente e à técnica legislativa. Ainda, atende as normas constitucionais e regimentais possuindo condições de tramitar na Casa.

Assim, não existindo qualquer óbice legal, opinamos pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Rio Grande-RS, 27 de maio de 2019.

IZABEL SIMCH KLINGER
CONSULTORA JURÍDICA
OAB/RS 70.534

ROGER MARTINS DA ROSA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/RS 65.589

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: SUPRESSIVA

Nº DO PROCESSO: PLE 045/2019

VEREADOR(A): JULIO LEGAL

SUPRIMA NO ARTIGO 2º O TERMO "XX - OUTRAS COMPETÊNCIAS CORRELATAS A SEREM REGULAMENTADAS POR DECRETO." E REORDENAM OS DEMAIS INCISOS (SE EXISTIREM).

DATA: 21/08/2019

Enviado à CCJ: ___/___/___

Ata nº: _____

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 2236/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Macedo

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de AGOSTO de 20 19

Flavio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de 08 de 20 19

Flavio J. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de 08 de 2019

Roger Martins da Rosa
Procurador
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2236/19 **TIPO/Nº:** PLE 45/19

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de AGOSTO de 2019.

_____
Presidente

Ata nº 10.211

Protocolo nº 33541/19

Processo nº 2236

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Aus. Just.		
2	ANDRE LEMES	Presidindo		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus. Just.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	Aus.		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	Aus Just		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	Aus Just		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aus.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		14	—	—

DATA: 21 / 08 /2019

Débora Caetano.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Ata nº 10.211

Protocolo nº 3354

Processo nº 236

Emenda Supressiva

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Aus. Just.		
2	ANDRE LEMES	Presidindo		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA		✓	
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
5	EDSON GOMES LOPES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus. Just		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
8	LUCIANO GONÇALVES	Aus Ju		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO		✓	
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	Aus. Just		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	Aus. Just		
17	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
18	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aus.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	Aus.		
RESULTADO:		6	7	—

DATA: 21 / 08 /2019

Débora Caetano

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

13

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA OS ARTIGOS 26 e 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VIII do artigo 26 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

"**VIII** – a administração do camping"

Art. 2º Ficam incluídos no artigo 56 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, os seguintes incisos:

Art. 56 (...)

"**XVIII** – a administração do horto municipal;

XIX – a administração da Área de Preservação Ambiental da Lagoa Verde (APA da LagoaVerde), Unidade de Conservação instituída pela Lei Municipal nº 6.084/2005

XX - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto"

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0935/19-CMRG
Proc. 3354/2019

Rio Grande, 26 de agosto de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 045 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA OS ARTIGOS 26 E 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012.

LEI Nº 8.416 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA OS ARTIGOS 26 e 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica em seu artigo 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VIII do artigo 26 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

"VIII – a administração do camping"

Art. 2º Ficam incluídos no artigo 56 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, os seguintes incisos:

Art. 56 (...)

"XVIII – a administração do horto municipal;

XIX – a administração da Área de Preservação Ambiental da Lagoa Verde (APA da LagoaVerde), Unidade de Conservação instituída pela Lei Municipal nº 6.084/2005

XX - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto"

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

16